LEI Nº 1.581/2003

EMENTA: Altera disposições da Lei Municipal nº 1.545/2002, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Os itens nº 21, 23, 24, 43, 44, 45, 47, 54, 56 e 57 constantes da lista de serviços elencada no art. 178 da Lei Municipal nº 1.545, de 11 de dezembro de 2002, serão tributados com a alíquota mínima definida pelo inciso I do art. 88 do Alto das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os itens mencionados neste artigo poderão ser renumerados para atender as disposições da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 2º- A aplicação desta Lei dependerá do atendimento das disposições legais estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 10 de setembro de 2003.

JOÃO MENDONÇA
- Prefeito -